



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 194

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39	Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	42
Atos do Poder Executivo .....	4	21		Secretaria de Estado de Justiça,		
Casa Militar .....		25		Direitos Humanos e Cidadania.....	31	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	25	39	Secretaria de Estado de Obras.....	17	42
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Planejamento,		
Pecuária e Abastecimento.....	6	27	39	Orçamento e Gestão.....	18	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	6		40	Secretaria de Estado de Saúde.....		45
Secretaria de Estado de Cultura.....	6	28		Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico...	7			Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Civil do Distrito Federal.....		46
Social e Transferência de Renda.....			40	Polícia Militar do Distrito Federal.....	19	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes.....	20	47
Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	7	28	41	Corregedoria Geral.....	20	38
Secretaria de Estado de Educação.....	14	28	41	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	
Secretaria de Estado do Esporte.....		31		Ineditoriais.....		48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.478, DE 1º DE JULHO DE 2010. (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.661.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto de Lei vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

Deputado WILSON LIMA

Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DCL de 27/9/2010 e no DODF nº 182, de 09 de setembro de 2010, página 01 e republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 187, de 29 de setembro de 2010, páginas de 01 a 04.

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							405000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							405.000
27 812	4000 3440 9487	(EP) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3						405.000
				F	4	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									405.000
TOTAL - GERAL									405.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								160000
<b>PROJETOS</b>									
15 813	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							160.000
15 813	0084 1110 9495	(EP) REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PISCINA DE ONDAS NO PARQUE DA CIDADE	99	F	4	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								100000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 243	1462 2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA							100.000
08 243	1462 2815 9685	(EPE) APOIO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VARJÃO SOLIDÁRIO	23	S	3	50	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								350000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal



15 451	0084 1110 9578	(EPE) RECUPERAÇÃO DA CERCA DE PROTEÇÃO DO PARQUE JK, NA ALTURA DA QSD 24 DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	80.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								200000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 9788	(EPE) APOIO AO EVENTO DENOMINADO RADICAL TAGUÁ	3	F	3	90	0	100	200.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								165000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							145.000
27 812	4000 3440 9586	(EPE) REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EQNM 36/38 DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	145.000
27 813	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							20.000
27 813	4000 1745 9501	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENTRE AS QNGS 5 E 17 DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									445.000
TOTAL - GERAL									445.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 9787	(EPE) APOIO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 28 de maio de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo: 001.0184/2010 - Volume: 46 - Interessado: Bruno Wilker da Silva e outros, Valor: R\$ 265,80 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente às notas fiscais: 4877, 0036 e 2167.

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.298, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010. (\*)

Altera composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores DANIEL OLIVEIRA CINTRA, matrícula 172.281-6, e BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula 1.200.272-0, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para compor, na qualidade de 3º e 4º Suplentes, respectivamente, a Comissão constituída por meio do artigo 6º do Decreto nº 31.730, de 27 de maio de 2010, publicado no DODF de 28 de maio de 2010, responsável pela Tomada de Contas Especial que apura irregularidades ocorridas na concessão e no pagamento de Indenizações de Transporte requeridas por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da passagem para a inatividade, objeto da Decisão nº 3.186/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Fica designada a servidora GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, matrícula 176.798-4, para atuar como Presidente Suplente da Comissão constituída por meio do artigo 6º, do Decreto nº 31.730, de 27 de maio de 2010, publicado no DODF de 28 de maio de 2010, em substituição ao servidor EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 127.182-2, o qual fica dispensado de atuar na mencionada Comissão a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2010, página 03.

## DECRETO Nº 32.312, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia crédito suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						450.000	
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Raé 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	450.000	450.000	
						450.000	
2010AC00423 TOTAL						450.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						450.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	55.000	55.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Raé 009501 6501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	345.000	345.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raé 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	50.000	50.000	
2010AC00423 TOTAL						450.000	

## DECRETO Nº 32.313, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui dispositivo no Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 3º, da Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo 45, do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

“Art. 45 (...)

§1º O militar e o servidor civil que exerçam funções de docência ou administrativas no Colégio Militar Dom Pedro II receberão bolsas de estudo em favor de seus dependentes legais matriculados naquele estabelecimento de ensino. (AC)

§2º A concessão das bolsas de estudo serão realizadas em consonância com equilíbrio econômico-financeiro do Colégio e com critérios pré-estabelecidos no seu Regimento Interno, atinentes ao número de dependentes e à natureza das funções exercidas pelo militar ou servidor civil. (AC)

§3º Após a concessão de bolsas de estudo às pessoas mencionadas no §1º deste artigo, o benefício poderá ser estendido aos demais bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio Militar Dom Pedro II. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.314, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal instauradas pelo Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, páginas 02 e 03, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas; cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por este Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de outubro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 06 de outubro de 2010

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, considerando o disposto do artigo 87, Inciso II da Lei 8666/93 e do artigo 4º, inciso IV e artigo 9º parágrafo 1º do Decreto 26.851/06 e suas alterações, resolve, a partir do Processo Administrativo 131.000.708/2010, APLICAR a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, equivalente a R\$ 55,12 (cinquenta e cinco reais e doze centavos) à empresa PAPELARIA COMPLETA LTDA, inscrita no CNPJ 04.789.292/0001-44, Inscrição Estadual nº 07.428.745/001-92, por recusa na conclusão de serviços contratados, conforme Nota de Empenho nº 2009NE0048 – Processo Licitatório 3032.000.047/2009, Pregão nº 443/09 – Processo Administrativo nº 131.001.431/2009.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

De: UO 11.130 – Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

UG: 190.130 - Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

Para: UO: 11.125 – Administração Regional do Varjão -RA-XXIII

UG: 190.125 – Administração Regional do Varjão -RA-XXIII

Programa de Trabalho 13.392.1300.9068.9647 – Apoio a Atividades Culturais no Itapoã

Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
339039	100	70.000,00

Objetivo: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com eventos públicos, referente à Show Artístico.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA

Administrador Regional do Itapoã

Substituto  
UO Cedente

PAULO GOYAS ALVES DA SILVA

Administrador Regional do Varjão

UO Favorecido

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 722 - GAB/2010-SEAPA-DF

Processo: 070.000.944/2010. Interessado: Unidade de Administração Geral. Assunto: Apuração de fato – Apuração de fato contra o servidor José Aleixo da Silva. Com fundamento na competência outorgada nos termos do artigo 43, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de março de

2008, APROVO o Relatório Final de 22 de setembro de 2010, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no feito instaurado por meio da Ordem de Serviço Nº 18/SEAPA-DF, de 24 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2010, página 06, para apurar o fato objeto do processo em epígrafe. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se os autos à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para os fins expressos no inciso. CONCLUSÃO, item 18, do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância.

Brasília, 04 de outubro de 2010.  
LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO  
Secretário Adjunto

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, substanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13, III e XVII, do Regimento Interno, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de setembro de 2010.

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 30 de Setembro de 2010. DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+h+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
14	4	0	0	7	0	0	33	3	1	62	44	75,00%	53,20%

KAZUYOSHI OFUGI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;  
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.128 – Região Administrativa XXVI – Sobradinho II;  
UG 190.128 – Região Administrativa XXVI - Sobradinho II.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.8299	33.90.39	100	250.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o evento alusivo ao Aniversário de Sobradinho II, conforme Ofício nº 346/2010-GAB/RA XXVI.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO  
Titular da UO Cedente

JOSÉ OSMAR FELÍCIO  
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “Celebração dos 36 anos de Tai Chi e Comemoração do Dia da Natureza”, na Praça da Harmonia Universal, entre as Super Quadras 104 e 105 Norte, no dia 10 de outubro de 2010, mediante concessão de estruturas, cujos contratos são objeto dos processos que especifica, com despesas orçadas em R\$ 12.381,50 (doze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), nos termos do processo 150.001166/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 133, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “XI Encontro dos Amigos do Guarã”, nos dias 08 e 15 de outubro de 2010, mediante contratações artísticas nos termos do

Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF e pagamento de direitos autorais, com despesas orçadas em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do processo 150.002185/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, resolve: Publicar Quadro de Composição do preenchimento de Cargos em Comissão e exercício de Funções de Confiança alusivas ao 3º trimestre do ano de 2010, situação em 30/09/2010:

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	12
Com cargo em comissão (b)	14
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	0
Com cargo em comissão (e)	6
Com função de confiança (f)	0
Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	18
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	5
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	45
Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	38
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	47,36%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	40,00%

JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga os editais das empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF do PRÓ/DF II, que não assinaram contratos com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Considerando a suspensão de benefícios e da distribuição de terrenos no âmbito do PRÓ/DF II, através do Decreto nº 31.606, de 19 de abril de 2010; Considerando que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade; Considerando finalmente a escassez de terrenos disponibilizados ao PRÓ/DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogar os Editais constantes no Anexo Único das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II, que não assinaram o Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Opção de compra, junto à Terracap.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

### ANEXO ÚNICO

PROCESSO/EDITAL: 370.000.650/2008, 05, de 01/02/2010, Pub. DODF nº 28, de 09/02/2010; 160.002.155/2001, 1.099, de 14/12/2006, Pub. DODF nº 239, de 15/12/2006; 160.000.121/2006, 911, de 13/10/2006, Pub. DODF nº 200, de 18/10/2006.

Composição do Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções nas Unidades do Complexo Administrativo do DF													
Posição em 30 de setembro de 2010													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (m=h/i)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (A)	Com Cargo em Comissão (B)	Com Função de Confiança (C)	Sem Comissão (D)	Com Cargo em Comissão (E)	Com Função de Confiança (F)	Requisitado para o GDF sem Comissão (G)	Com Cargo em Comissão (H)	Para Órgão Entidade GDF (I)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (J)				
25	15	12	-	4	9	-	119	1	3	188	138	86,23%	63,30%

ANTONIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 111, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Portaria a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2010.

IZABEL DE MIRANDA GELIO

### ANEXO ÚNICO

Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança - Situação em 30/09/2010

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente-SEDUMA

1. Servidores do Quadro da Unidade:	Quantitativo
A) Sem cargo em Comissão	182
B) Com cargo em Comissão	103
C) Com função de Confiança	0

2. Requisitado de Órgãos/Entidades do GDF:	
D) Sem cargo em Comissão	13
E) Com cargo em Comissão	41
F) Com função de Confiança	0
3. Sem vínculo com o GDF:	
G) Requisitados de Fora do GDF sem cargo em Comissão	0
H) Requisitados de Fora do GDF com cargo em Comissão	1
H1) Servidores sem Vínculo com o GDF com cargo em comissão	119
H2) Requisitados de Fora do GDF com Função Gratificada	0
4. Cedidos:	
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	108
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	10
K) Contr. Temporários	0
L) Residência Médica	0
M) Conselheiros	9
Total - (K:L:M)	577
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	264
% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	0,454
% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total	0,207

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º, o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, e o inciso I do artigo 2º da Instrução nº 24, de 31 de março de 2010, que cria a Câmara de Compensação Ambiental no Ibram;

Considerando que o Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados e ao usuário a obrigação de compensar a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

Considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e os artigos 31, 32 e 33, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e suas alterações; a resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental;

Considerando que é de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam construídos de forma técnica, objetiva, replicável e transparente, utilizando-se de modelagens simples com critérios e indicadores pré-estabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com a jurisprudência;

Considerando a Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o contexto ambiental do Distrito Federal, como berço de nascentes com relevância nacional, as peculiaridades e sensibilidade da flora e fauna regional do cerrado, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, conforme instituído pelo art. 36 da lei nº 9.985, de 18/07/2000.

Art. 2º - O valor da Compensação Ambiental (CA) será calculado pelo produto entre o Grau de Impacto (GI), o Valor de Referência (VR) e o Índice de Atitudes Verdes, detalhados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Para efeito do cálculo da Compensação Ambiental, o Valor de Referência (VR) incluirá os investimentos realizados com empreendimentos ou atividades licenciados separadamente, essenciais à implantação e à operação do empreendimento ou da atividade principal.

§ 1º Os investimentos que possibilitem alcançar níveis de qualidade ambiental que superem os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, assim considerados pelo IBRAM, serão deduzidos do valor total dos investimentos de implantação do empreendimento.

§ 2º O VR deverá ser apresentado pelo empreendedor em um documento com o detalhamento de todos os custos essenciais à implantação e à operação do empreendimento, antes da concessão da Licença de Instalação e de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º O cálculo do VR deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado apresentado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e estará sujeito à revisão por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade das mesmas.

Art. 4º - Antes da concessão da licença prévia, o IBRAM definirá, com base nos estudos ambientais, se o empreendimento estará sujeito à incidência da compensação ambiental.

§ 1º Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia, terão a compensação ambiental estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º Os empreendimentos, em implantação ou operação e não licenciados, quando da licença corretiva, deverão atender ao disposto nos termos desta Instrução, desde que o significativo impacto ambiental tenha ocorrido a partir da data de publicação da Lei nº 9.985/00.

§ 3º No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base os investimentos relativos à sua ampliação ou modificação.

§ 4º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei nº 9.985/00 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas serão convocados pelo IBRAM, para se adequarem ao disposto nos termos desta Instrução.

Art. 5º - A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho ou atividade, naqueles empreendimentos em que for concedida a licença de instalação por trecho ou atividade.

§ 1º No caso de licenciamento de trecho ou atividade, havendo ampliação ou modificação causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento sobre o qual já tenha incidido compensação ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o valor de referência do empreendimento como um todo, sendo deduzido deste montante o valor eventualmente pago a título de compensação ambiental.

§ 2º No caso de licenciamento de trecho ou atividade, havendo ampliação ou modificação causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento até então não considerado causador de significativo impacto ambiental, será estabelecida condicionante relativa à compensação ambiental, sendo o grau de impacto e o valor de referência calculados tomando-se o empreendimento como um todo.

Art. 6º - Caberá ao IBRAM estabelecer e aplicar o valor da compensação ambiental, a partir de informações obtidas nos estudos ambientais integrantes do procedimento de licenciamento, vistorias técnicas e demais informações complementares fornecidas pelo empreendedor.

Parágrafo único - As formas de impugnação à decisão que aplicar o valor da compensação ambiental são reguladas segundo o disposto nos artigos 14 e 15 da Instrução nº 24, de 31 de março de 2010.

Art. 7º - A decisão final do IBRAM que fixar o montante de compensação ambiental devida deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º - A celebração do Termo de Compromisso, firmado entre o IBRAM e o empreendedor, estabelecerá as condições de execução da medida compensatória correspondente ao seu pagamento e deverá ocorrer antes da concessão da licença de instalação.

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental é parte integrante das condições do respectivo licenciamento ambiental e sua inexecução implicará execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil e no art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo da imposição autônoma das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A execução judicial será promovida, conforme o caso, pela Procuradoria do IBRAM ou pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Territórios.

Art. 10 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, exclusivamente para fim de concessão da licença de instalação, licença única simplificada ou licença corretiva de operação, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11 - A compensação ambiental de que trata esta instrução não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta norma, bem como demais exigências cabíveis.

Art. 12 - A compensação ambiental poderá ser cumprida por meio de:

I – execução direta de serviços;

II – doação de bens móveis ou imóveis;

III - depósito de recursos financeiros em conta específica do órgão gestor das Unidades de Conservação beneficiárias dos recursos em até quatro parcelas, devendo ser a primeira paga em até:

a - 30 (trinta) dias da concessão da Licença de Instalação (LI), quando a compensação ambiental for estabelecida como condicionante na fase de Licença Prévia (LP);

b - 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso, quando a obrigatoriedade do cumprimento da compensação ambiental for estabelecida nas outras fases do licenciamento.

§ 1º - O recolhimento das parcelas sucessivas se dará mensalmente, a partir do primeiro recolhimento.

§ 2º - O não cumprimento do recolhimento das parcelas previstas nos prazos estabelecidos sujeita-se a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Compromisso da Compensação Ambiental.

Art. 13 - A alteração dos métodos de cálculos dos indicadores para obtenção da gradação de impacto ambiental será precedida da deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM.

Art. 14 - No caso de empreendimentos considerados de extremo potencial impactante pelos estudos ambientais apresentados, poderá, por decisão fundamentada da CCA, ser utilizado método de valoração econômica dos impactos, como forma de calcular o valor da compensação ambiental.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

### ANEXO I - METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO DF

#### I – CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Compensação Ambiental, calculada em Reais (R\$), a partir da fórmula:

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

Sendo:

CA: é o valor da Compensação Ambiental, em R\$;

VR: é o custo total de implantação do empreendimento, excluídos os investimentos em tecnologias limpas (item III deste documento), expresso em R\$;

GI: é o grau de impacto, adimensional;

IAV: é o índice de atitudes verdes, adimensional.

#### II- GRAU DE IMPACTO (GI)

O Grau de Impacto é a média ponderada dos pontos atribuídos aos impactos relacionados aos seguintes componentes:

1. porte (P);
2. localização (L);
3. fatores ambientais (FA);
4. aspectos socioeconômicos e culturais (SEC).

$$GI = \frac{a \times P + b \times L + c \times FA}{a + b + 1,5c} + SEC$$

E, a, b e c coeficientes que dependem do tipo de empreendimento/atividade a ser desenvolvida, conforme tabela 01:

Tabela 01 – Coeficientes de ponderação

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE	a	b	c
Parcelamento de solo	2,5	3,0	3,5
Empreendimentos lineares	2,5	3,0	4,0
Atividades agrosilvopastoris	2,0	2,5	5,0
Atividades minerárias	2,0	3,0	4,0
Outros	2,0	3,0	4,5

Já os componentes P, L, FA e SEC, serão determinados a partir de tabelas e cálculos, adimensionais e limitados ao máximo de 2 (dois) para P e L e de 3 (três) para o FA.

1) Componente PORTE (P):

- Índice relacionado diretamente com as características físicas do empreendimento e com a potencialidade poluidora da atividade a ser desenvolvida. Este item deve ser analisado sob o Decreto Distrital nº 17.805/96 e suas alterações, no qual é apresentado uma classificação dos portes dos empreendimentos em: pequeno, médio ou grande; e do potencial poluidor das atividades em: baixo, médio ou alto.

- Para fins de determinação do componente PORTE (P), após o enquadramento no Decreto Distrital nº 17.805/96 e suas alterações, o valor do componente deverá ser determinado segundo a tabela 02.

Tabela 02 – Porte x Potencial Poluidor

Pot. Poluidor \ Porte	Pequeno	Médio	Grande
Baixo	1,200	1,400	1,600
Médio	1,400	1,600	1,800
Alto	1,600	1,800	2,000

2) Componente LOCALIZAÇÃO (L):

- É um critério geográfico, relacionado ao nível de sensibilidade ambiental do local onde será instalado o empreendimento, acentuado pelo Potencial Poluidor (PP) da atividade a ser desenvolvida.

- Para fins da análise desse componente considerar a área diretamente afetada - ADA - pelo empreendimento.

- O valor do componente LOCALIZAÇÃO (L) é determinado pela fórmula:

$$L = \left( \sum_{i=1}^{i=4} L_i \right) * PP$$

Sendo:

- Li: Fator Localização i-ésimo

- PP: Potencial Poluidor da atividade

L1: proximidade ou interior de UC's do grupo de proteção integral e/ou seguintes Parques Distritais: Parque Ecológico Córrego da Onça, Parque Ecológico dos Pequizeiros, Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas, Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, Parque Recreativo do Gama - Prainha, Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho

Tabela 03 – Fator L1

	AE: Área de Entorno - raio de 10Km <sup>(1)</sup> e <sup>(2)</sup>		ZA : Zona de amortecimento <sup>(3)</sup>		Interior de UC ou Parque		L1
	Pontuação unitária	Nº de UC's ou Parques	Pontuação unitária	Nº de UC's ou Parques	Pontuação unitária	Número de UC's ou Parques	
10Km - 5Km	0,050		0,250		0,500		(4)
5Km - 3Km	0,100						
< 3Km	0,150						

(1) Para as UC's ou Parques que não tenham Plano de Manejo.

(2) Nos casos em que o empreendimento não está na ZA (zona de amortecimento) daquelas UC's que possuem Plano de Manejo, mas está num raio de 10Km.

(3) Apenas para as UC's ou Parques com Plano de Manejo implantados.

(4) É o somatório dos produtos entre a pontuação unitária e seus respectivos números de UC's ou Parques de cada um dos três critérios.

L2: proximidade ou interior de UC's do grupo de uso sustentável e/ou seguintes Parques Ecológicos: Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, Parque Boca da Mata, Parque das Copaibas, Parque Recreativo Sucupira, Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, Parque Ecológico dos Jequitibás, Parque Ecológico Águas Claras, Parque Ecológico Bernardo Sayão, Parque Ecológico da Cachoeirinha, Parque Ecológico das Garças, Parque Ecológico do DER, Parque Ecológico Dom Bosco, Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau, Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia, Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros, Parque Ecológico e Vivencial Estância, Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, Parque Ecológico Ezechias Heringer, Parque Ecológico Garça Branca, Parque Ecológico Lauro Müller, Parque Ecológico Saburo Onoyama, Parque Ecológico Taquari, Parque Ecológico Tororó, Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer, Parque Ecológico Veredinha, Parque Gatuné, Parque Lago do Cortado, Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos D'água, Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, Parque Recreativo Sucupira, Parque São Sebastião, Parque Três Meninas, Parque de Uso Múltiplo Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho, Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho.

Tabela 04 – Fator L2

	AE: Área de Entorno - raio de 10Km <sup>(1)</sup> e <sup>(2)</sup>		ZA: Zona de amortecimento <sup>(3)</sup>		Interior de UC ou Parque		L2
	Pontuação unitária	Nº de UC's ou Parques	Pontuação unitária	Nº de UC's ou Parques	Pontuação unitária	Número de UC's ou Parques	
10Km - 5Km	0,025		0,150		0,250		(4)
5Km - 3Km	0,050						
< 3Km	0,100						

(1) Para as UC's ou Parques que não tenham Plano de Manejo.

(2) Nos casos em que o empreendimento não está na ZA daquelas UC's que possuem Plano de Manejo, mas está num raio de 10 Km.

(3) Apenas para as UC's ou Parques c/ Plano de Manejo implantado.

(4) É o somatório dos produtos entre a pontuação unitária e seus respectivos números de UC's ou Parques de cada um dos três critérios.

L3: Outras Áreas protegidas do DF - Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Proteção de Manancial (APM)

- Este componente deve ser considerado apenas se o empreendimento afetar alguma APP ou APM.

Tabela 05 – Fator L3

	Empreendimentos Lineares		Demais Empreendimentos		L3
	Pontuação por trecho (unidade) afetada	Número de trechos/ unidades afetadas	Pontuação por hectare afetado	Área afetada em hectares	
Interferência em APP	0,400		0,400		(1)
Interferência em APM	0,250		0,250		

(1) É o somatório dos produtos entre a pontuação por trecho ou por hectare e seus respectivos números de trechos ou hectares afetados de cada um dos dois critérios (APP e APM).

L4: Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira de acordo com a portaria nº09 de 23/01/07 do MMA e suas alterações.

- Este componente deve ser considerado apenas se o empreendimento estiver inserido em um das duas Áreas Prioritárias do MMA que sobreponham o DF.

Tabela 06 – Fator L4

	Pontuação	L4
Muito alta	0,200	(1)
Extremamente alta	0,300	

(1) É igual à pontuação referente a inserção em uma das áreas. Caso o empreendimento esteja localizado nas duas áreas, considerar L4 igual a 0,3.

PP: Potencial Poluidor da atividade acentua o somatório de acordo com a tabela 07.

Tabela 07 – Potencial Poluidor da Atividade

Classificação do potencial poluidor da atividade (Decreto Distrital 17.805/96)	Baixo	Médio	Alto
	1,000	1,100	1,200

3) Componente FATORES AMBIENTAIS (FA):

- É o critério relacionado aos impactos sobre os recursos bióticos e abióticos dos ecossistemas afetados.

$$FA = \left( \sum_{i=1}^{i=3} FAi \right) * FT * FAB$$

Sendo:

- FAi: Fator Ambiental i-ésimo

- FT: Fator Temporalidade, critério relacionado a persistência dos impactos sobre o meio ambiente, devendo também ser relevado a resiliência do local frente aos impactos submetidos.

- Fator Abrangência (FAB): critério relacionado a distribuição espacial dos impactos sobre o meio ambiente.

#### FA1: FLORA

- A partir do preenchimento da tabela 08, relativos a impactos sobre a flora, a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM", limitados a 0,4 pontos, é o valor de FA1.

Tabela 08 – Tabela para cálculo do fator FA1

		Não		Sim		FA1
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	Na ADA e/ou AID, há ocorrências de espécies da lista oficial (1) da flora brasileira ameaçada de extinção ou da lista de espécies endêmicas?	0		0,075		
2.	Estado de conservação/ estágio sucessional (2)	a. Antropizado	0		0,025	
		b. Regeneração inicial	0		0,050	
		c. Regeneração avançada / primária	0		0,100	
3.	Na ADA e/ou AID, haverá facilitação da dispersão de espécies alóctones invasoras em ambientes naturais preservados?	0		0,075		
4.	Fitofisionomias afetadas com a instalação/ operação do empreendimento (3) e (4)	a. Mata Seca	0		0,100	
		b. Mata Ciliar	0		0,100	
		c. Mata Galeria	0		0,100	
		d. Cerradão	0		0,100	
		e. Cerrado Sentido Restrito	0		0,050	
		f. Parque Cerrado	0		0,050	
		g. Palmeiral	0		0,050	
		h. Cerrado rupestre	0		0,050	
		i. Vereda	0		0,050	
		j. Campos Limpos	0		0,050	
		k. Campo de Murundus	0		0,050	
l. Campo Sujo	0		0,050			
m. Campo Rupestre	0		0,050			
SUBTOTAL					0,000	
FA1					0,000	

(1) Lista oficial: Instrução Normativa nº6/2008 (MMA).

(2) Caso ocorra mais de um estágio sucessional deverá ser considerado o de maior pontuação.

(3) Referência: Ribeiro e Walter – Cerrado: Ambiente e Flora.

(4) Valores cumulativos – assinalar todas as fitofisionomias afetadas.

#### FA2: FAUNA

- A partir do preenchimento da tabela 09, relativos a impactos sobre a fauna, a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM", limitados a 0,4 pontos, é o valor de FA2.

Tabela 09 – Tabela para cálculo do fator FA2

		Não		Sim		FA2
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	Na ADA e/ou AID, há ocorrência de espécies das listas oficiais (1) da fauna ameaçada de extinção ou da lista de espécies endêmicas?	0		0,150		
2.	O empreendimento, de alguma forma, afetará a dinâmica de comunidades e/ou populações da fauna nativa ou silvestre?	0		0,150		
3.	O empreendimento promoverá a disseminação de vetores biológicos?	0		0,050		
4.	Na ADA e/ou AID, haverá facilitação da dispersão e/ou introdução de espécies alóctones invasoras em ambientes naturais preservados?	0		0,100		
SUBTOTAL					0,000	
FA2					0,000	

#### FA3: SOLO E SUBSOLO

- A partir do preenchimento da tabela 10, relativos a impactos sobre o solo e subsolo, a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM", limitados a 0,4 pontos, é o valor de FA3.

Tabela 10 – Tabela para cálculo do fator FA3

		Não		Sim		FA3
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	A implantação do empreendimento afetará a macro e/ou microdrenagem do solo?	0		0,100		
2.	A implantação do empreendimento tornará o solo mais susceptível a erosões na ADA ou AID?	0		0,100		
3.	Haverá deposição no solo, de algum material poluidor, nas fases de instalação ou operação?	0		0,050		
4.	Haverá remoção de solo ou subsolo?	0		0,100		
5.	Haverá adição de material alóctone (solo e rochas) que provocará danos ao meio ambiente?	0		0,100		
6.	Existe alguma característica preliminar do solo que possa acelerar os processos degradativos ambientais, devido a instalação do empreendimento?	0		0,050		
7.	Haverá interferência no equilíbrio biológico da biota do solo?	0		0,050		
SUBTOTAL					0,000	
FA3					0,000	

#### FA4: RECURSOS HIDRICOS

- Os impactos sobre os recursos hídricos deverão ser determinados a partir do preenchimento da tabela 11. O valor de FA4, é a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM", limitados a 0,6 pontos.

Tabela 11 – Tabela para cálculo do fator FA4

		Não		Sim		FA4
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	Haverá rebaixamento do lençol freático?	0		0,200		
2.	Haverá alteração na vazão ou no volume de água dos corpos d'água, por captação, desvio ou lançamentos?	0		0,075		
3.	Haverá alteração do curso original dos corpos d'água?	0		0,150		
4.	A instalação/operação do empreendimento provocará redução da qualidade da água superficial e/ou subterrânea na ADA, AID ou AII?	0		0,100		
5.	O empreendimento provocará alteração no leito e margens de cursos d'água na ADA, AID ou AII?	0		0,100		
6.	O empreendimento afetará o fluxo de água subterrâneo?	0		0,100		
7.	Existe alguma característica preliminar dos recursos hídricos que possa acelerar os processos degradativos ambientais, devido a instalação do empreendimento?	0		0,075		
8.	Acarretará no enquadramento do corpo d'água em classes inferiores?	0		0,200		
SUBTOTAL					0,000	
FA4					0,000	

#### FA5: NASCENTES E AREAS BREJOSAS

- A partir do preenchimento da tabela 12, a pontuação correspondente ao fator FA5 é igual a pontuação da marcação em "SIM" ou "NÃO".

Tabela 12 – Tabela para determinação do fator FA5

		Não		Sim		FA5
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	O empreendimento causará algum tipo de interferência física, química ou biológica, qualitativa ou quantitativa, em nascentes ou áreas brejosas na ADA, AID?	0		0,400		
SUBTOTAL					0,000	
FA5					0,000	

#### FA6: FATORES ATMOSFÉRICOS E CLIMÁTICOS

- Os impactos sobre os fatores atmosféricos e climáticos deverão ser determinados a partir do preenchimento da tabela 13. O valor de FA6, é a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM", limitados a 0,3 pontos.

Tabela 13 – Tabela para cálculo do fator FA6

		Não		Sim		FA6
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	Na instalação e/ou operação do empreendimento haverá emissão e dispersão de odores que causarão incômodos a população?	0		0,080		
2.	Na instalação e/ou operação do empreendimento haverá emissão de ruídos que incomodarão a população e a fauna?	0		0,100		
3.	Na instalação e/ou operação do empreendimento haverá emissão de vapores e/ou gases tóxicos?	0		0,200		
4.	Na instalação e/ou operação do empreendimento haverá emissão de material particulado?	0		0,100		
5.	Na instalação e/ou operação do empreendimento o empreendimento modificará o microclima na ADA ou AID?	0		0,100		
SUBTOTAL					0,000	
FA6					0,000	

#### FA7: FRAGMENTAÇÃO DE HABITATS E CONECTIVIDADE

- Os impactos sobre a fragmentação de habitat e sobre a redução de conectividade serão determinados a partir da análise das tabelas 14 e 15. E a pontuação correspondente a este componente (FA7) é a soma entre FA7(A) e FA7(B). Esta análise deverá ser feita pela projeção em mapas, de uma situação futura (após a supressão de vegetação), com a implantação do projeto.

- FA7(A): Pontuação para a redução da área:

$$\% \text{ Redução de Área} = \frac{\text{Área Suprimida}}{\text{Área Total}} \times 100$$

Tabela 14 – Pontuação correspondente ao Fator FA7(A)

% Redução de Área pontuação	Não se aplica	<10%	10% a 15%	>15% ou >2ha
	0	0,1	0,15	0,2

- FA7(B) – Pontuação para os graus de fragmentação dos ambientes (redução da conectividade):

Tabela 15 - Pontuação correspondente ao Fator FA7(B)

Características (1)	Não se aplica	Bloco remanescente único e fluxo contínuo	Grandes blocos e conexão parcial entre fragmentos	Vários blocos e fragmentos menores isolados e conexão comprometida
pontuação	0	0	0,100	0,200

(1) Nesta observação considerar qualquer formação vegetacional, pois mesmo áreas antropizadas podem estabelecer conectividade pela fauna.

**FA8: PAISAGEM**

- Os impactos que alterem a paisagem local terão a pontuação desse componente apontada pela tabela 16. A pontuação correspondente ao fator FA8 é igual a pontuação da marcação em "SIM" ou "NÃO", conforme a situação da paisagem antes da instalação do empreendimento.

Tabela 16 - Tabela para determinação do fator FA8

1. Situação da paisagem antes da instalação do empreendimento	X		pontuação	FA8
	pouco comprometida		0,100	
	medianamente comprometida		0,060	
	muito comprometida		0,030	
SUBTOTAL			0,000	
FA8			0,000	

**FT: FATOR TEMPORALIDADE**

- Critério relacionado a persistência dos impactos sobre o meio ambiente, relevando-se a resiliência local frente aos impactos submetidos, considerando a instalação e operação do empreendimento. Na análise desse critério os impactos deverão ser considerados numa escala de tempo e pontuados através da tabela 17.

Tabela 17 - Fator Temporalidade

	X	pontuação	FT
1. T < 5 anos		1,000	
2. 5 anos < T < 30 anos		1,050	
3. T > 30 anos		1,100	

**FT: FATOR ABRANGENCIA**

- Critério relacionado a distribuição espacial dos impactos sobre o meio ambiente, considerando a instalação e operação do empreendimento. A graduação de pontuação é apresentada na tabela 18.

Tabela 18 - Fator abrangência

	X	pontuação	FAB
1. Os impactos serão limitados a área de uma microbacia. <sup>(1)</sup>		1,000	
2. Os impactos ultrapassarão a área de uma microbacia, mas ficarão limitados a área de uma unidade hidrográfica de gerenciamento. <sup>(1)</sup>		1,050	
3. Os impactos ultrapassarão a área de uma bacia hidrográfica. <sup>(1)</sup>		1,100	

(1) Mapa Oficial da SEMARH/2006 e suas posteriores alterações oficiais.

**4) Componente ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS (SEC):**

- É o critério relacionado aos impactos sobre aspectos socioeconômicos e culturais que afetem as comunidades locais e a patrimônios materiais e imateriais, inclusive os espeleológicos.

$$SEC = \left( \sum_{i=1}^{i=5} SECI \right)$$

**SEC1: ACESSIBILIDADE e MOBILIDADE URBANA**

- A partir do preenchimento da tabela 19, relativos a impactos relativos a acessibilidade e mobilidade urbana sobre a comunidade local afetada pelo empreendimento, a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM" é o valor do fator SEC1.

Tabela 19 - Tabela para cálculo do fator SEC1

1. A implantação do empreendimento afetará, negativamente, a ACESSIBILIDADE a equipamentos públicos como: escolas, hospitais, igrejas?	Sim, com extinção total		Sim, com limitação (redução parcial)		Não afetará		SEC1
	pontuação	X	pontuação	X	pontuação	X	
	0,050		0,025		0		
2. A implantação do empreendimento afetará, negativamente, a MOBILIDADE URBANA?	0,050		0,025		0		
SUBTOTAL							0,000
SEC1							0,000

**SEC2: ACESSO A MATERIAS-PRIMAS**

- A pontuação relativa aos impactos sobre o acesso a matérias-primas deverão ser determinados a partir do preenchimento da tabela 20. O valor de SEC2, é igual a pontuação da marcação em uma das três colunas, conforme a caracterização do impacto.

Tabela 20 - Tabela para cálculo do fator SEC2

1. A implantação do empreendimento afetará, negativamente, o acesso a matérias primas utilizadas em atividades econômicas de subsistência (artesanatos comunitários, pesca ou extrativismo) ?	Sim, com extinção total		Sim, com limitação (redução parcial)		Não afetará		SEC1
	pontuação	X	pontuação	X	pontuação	X	
	0,050		0,025		0		
SUBTOTAL							0,000
SEC2							0,000

**SEC3: REMANEJAMENTOS**

- A partir do preenchimento da tabela 21, a pontuação correspondente ao fator SEC3 é igual a pontuação da marcação em "SIM" ou "NÃO".

Tabela 21 - Tabela para cálculo do fator SEC3

		Não		Sim		SEC3
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	O empreendimento promoverá o remanejamento da população local com o devido assentamento?	0,000		0,075		
2.	O empreendimento promoverá o remanejamento da população local sem o devido assentamento?	0,000		0,150		
SUBTOTAL						0,000
SEC3						0,000

Observação: considera-se devidamente assentados, a população local remanejada, com consentimento da necessidade de se fazer e em local no qual a população possa desenvolver suas atividades econômicas, sociais e culturais de forma semelhante ou melhor que o estado inicial.

**SEC4: PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO**

- Primeiramente, deverá ser classificada a cavidade diretamente afetada pela instalação/operação do empreendimento, em Grau de Relevância da Cavidade Natural - baixa, média ou alta - de acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente IN-MMA nº 02 de 20/08/2009. E após o enquadramento, caracterizar o impacto em destruição total ou alteração com perda parcial.

- A partir da análise prévia, a tabela 22, fornece a pontuação correspondente ao fator SEC4.

- Se houver mais de uma cavidade afetada deverá ser analisada todas as cavidades e considerar a maior pontuação obtida.

Tabela 22 - Tabela para cálculo do fator SEC4

Classificação da cavidade natural	Pontuação		
	Baixa	Média	Alta
Caracterização do impacto			
Destruição total	0,050	0,100	0,150
Alteração com perda parcial	0,025	0,050	0,075

**SEC5: PATRIMÔNIOS MATERIAIS E IMATERIAIS**

- Esse critério avalia os impactos sobre os patrimônios materiais e imateriais definidos pelo IPHAN.

O valor de SEC5, é a somatória simples de todos os pontos relativos a marcação da coluna "SIM".

Tabela 23 - Tabela para cálculo do fator SEC5

		Sim		Não		SEC5
		pontuação	X	pontuação	X	
1.	O empreendimento afetará negativamente o espaço físico fundamental para práticas tombadas de:					
1.1	Técnicas artesanais	0,015		0,000		
1.2	Rituais	0,015		0,000		
1.3	Atos festivos	0,015		0,000		
1.4	Expressões artísticas	0,015		0,000		
1.5	Tradições	0,015		0,000		
1.6	Práticas sociais	0,015		0,000		
2.	O empreendimento afetará negativamente a visibilidade de bens tombados como:					
2.1	Obras de arte	0,020		0,000		
2.2	Painéis	0,020		0,000		
2.3	Edifícios e seus entornos	0,020		0,000		
2.4	Paisagem urbana	0,020		0,000		
2.5	Paisagem natural	0,020		0,000		
3.	O empreendimento causará danos físicos a bens tombados como:					
3.1	Obras de arte	0,030		0,000		
3.2	Painéis	0,030		0,000		
3.3	Edifícios e seus entornos	0,030		0,000		
3.4	Paisagem urbana	0,030		0,000		
3.5	Paisagem natural	0,030		0,000		
3.6	Paisagismo	0,030		0,000		
4.	O empreendimento afetará negativamente o patrimônio urbanístico tombado alterando:					
4.1	Índice	0,030		0,000		
4.2	Traçado	0,030		0,000		
4.3	Escala	0,030		0,000		

III- INDICE DE ATITUDES VERDES (IAV)

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

- O índice de atitudes verdes é um fator redutor da Compensação Ambiental, relacionado a ações que o empreendedor, de forma espontânea e pró-ativa, investe na conservação do meio ambiente.

- O valor do IAV é dado pela equação:

$$IAV = 100\% - \sum_{i=1}^{i=3} IAV_i$$

IAV1: RESERVA LEGAL

- Esse critério considera o percentual de área averbada além do mínimo exigido pela legislação em vigor. O valor de IAV1 é o produto é dado pela equação:

$$IAV1 (\%) = \frac{\text{ÁREA TOTAL AVERBADA} - \text{ÁREA AVERBADA LEGAL (MÍNIMA EXIGIDA)}}{\text{ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE}} \times 0,5 \times 100$$

IAV2: RPPN E SERVIDAO FLORESTAL

- Esse item considera os casos no qual o empreendedor institui, na propriedade em que está sendo implantado o empreendimento ou em outra propriedade se sua titularidade e inserida no DF, Servidão Florestal ou Reserva Particular do Patrimônio Natural. O valor de IAV2 é o produto é dado pela equação:

$$IAV2 (\%) = \frac{\text{ÁREA AVERBADA DE RPPN (ha)}}{\text{ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE}} \times 0,3 \times 100 + \frac{\text{ÁREA DE SERVIDAO FLORESTAL (ha)}}{\text{ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE}} \times 0,15 \times 100$$

IAV3: PROJETOS "ABRACE UM PARQUE" E "ADOTE UMA NASCENTE"

- Critério que visa incentivar os empreendedores a participarem nos Projetos "Abraça um Parque" e "Adote uma nascente" desenvolvidos pelo IBRAM-DF, na figura de patrocinador. A pontuação do IAV3 será de 0,5% para cada participação, limitados ao valor máximo de 1%.

III- VALOR DE REFERÊNCIA

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

- O valor de referencia (VR) é o custo total de implantação do empreendimento, expresso em R\$, excluídos os investimentos com tecnologias limpas listadas a seguir.

$$VR = \sum \text{CUSTOS} - \sum \text{TECNOLOGIAS LIMPAS}$$

1. CUSTOS:

- É o custo total com a implantação do empreendimento. Devem ser considerado, no mínimo:

Tabela 24 - Tipo de empreendimento versus custos a serem considerado

TIPO DE EMPREENHIMENTO/ ATIVIDADE	Parcelamento de solo	Empreendimentos lineares	Atividades agrosilvopastoris	Atividades minerárias	Outros
<b>CUSTOS</b>					
Obra civil	X	X	X	X	X
Gleba	X				
Direitos minerários				X	
Equipamentos e/ou insumos agrícolas	X	X	X	X	X
Projetos/aprovações/implantações/restrições ambientais exigidos pela legislação	X	X	X	X	X
Matrizes e mudas			X		
Preparação do solo (p/ fins de atividades agrosilvopastoris)			X		
Desapropriações e/ou arrendamentos		X		X	X
Outros, peculiares a cada tipo de empreendimento/atividade	X	X	X	X	X

2. TECNOLOGIAS LIMPAS:

- São os investimentos em obras e equipamentos instalados/montados com tecnologias sustentáveis/limpas e não exigidas (obrigatórias) pela legislação ou no processo de licenciamento ambiental.

- É um item facultado ao empreendedor apresentar a Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM-DF, os documentos comprobatórios que garantam o uso dos sistemas descritos.

- O valor em Reais deste componente é a somatória dos investimentos em soluções energéticas (TEC1), instalações hidráulicas (TEC2), resíduos (TEC3) e outros (TEC4).

$$\text{TECNOLOGIAS LIMPAS} = \sum_{i=1}^{i=3} \text{TEC}_i$$

TEC1: SOLUÇÕES ENERGÉTICAS

- Este critério refere-se a instalação de sistemas alternativos para geração e consumo de energia no próprio empreendimento, bem como os custos com a instalação de dispositivos ou sistemas de redução de consumo de energia elétrica.

$$\text{TEC1} = \text{TEC1A} + \text{TEC1B}$$

TEC1A:

- O valor do TEC1A é o somatório dos custos investidos nos sistemas apresentados na tabela 25.

Tabela 25 - Composição para cálculo do componente TEC1A

	Investimento (R\$)
Energia solar	
Energia eólica	
Energia de biomassa	
Outros	
<b>SOMA</b>	

TEC1B:

- O valor do TEC1B é o somatório dos custos investidos nos sistemas de redução de consumo de energia, apresentados na tabela 26.

Tabela 26 - Composição para cálculo do componente TEC1B

	Investimento (R\$)
Timer em sistema de ar-condicionado	
Timer em iluminação artificial	
Dimerização automática conforme intensidade de luz natural	
Outros	
<b>SOMA</b>	

TEC2: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

- Este critério refere-se a instalação de sistemas de reúso, reaproveitamentos ou redução de consumo dos recursos hídricos, apresentados na tabela 27.

Tabela 27 - Composição para cálculo do componente TEC2

	Investimento (R\$)
Instalação de sistema para reúso direto de águas cinzas	
Instalação de sistema para aproveitamento de águas pluviais	
Instalação de sistemas racionais que reduzam o consumo de água	
<b>SOMA</b>	

TEC3: RESÍDUOS

- Este critério refere-se a instalação sistemas de tratamento, reciclagem e reutilização, no próprio empreendimento dos resíduos gerados. Estão apresentados na tabela 28.

Tabela 28 - Composição para cálculo do componente TEC3

	Investimento (R\$)
Instalação de sistema local para tratamento (c/ qualidade superior ao mínimo exigido) e reúso de efluente.	
Instalação de sistema de <u>reciclagem</u> de insumos do próprio ciclo da atividade.	
Instalação de sistema de <u>reutilização</u> de insumos no próprio ciclo da atividade.	
Instalação de sistema de reciclagem e reutilização de insumos no próprio ciclo da atividade.	
<b>SOMA</b>	

TEC4: OUTROS

- o interessado poderá apresentar ao órgão ambiental os investimentos (R\$), no empreendimento, em soluções sustentáveis, além dos citados nos itens TEC1, TEC2 e TEC3.

- as soluções apresentadas serão apreciadas e avaliadas pelo órgão ambiental e após comprovada a eficácia da proposta do ponto de vista da sustentabilidade e da minimização dos impactos ambientais negativos, aprovadas ou não.

Tabela 29 - Composição para cálculo do componente TEC4

	Investimentos (R\$)
Equipamentos	
Sistemas/materiais construtivos	
Projetos/programas	
Adequação do edifício a acessibilidade universal (além das exigências legais)	
Investimentos sociais na comunidade local (além das exigências legais)	
<b>SOMA</b>	

ANEXO II - GLOSSÁRIO

Significativo impacto ambiental negativo não-mitigável - porção residual do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente

poluidores, originados a partir do fim da instalação ou início da operação do empreendimento.

**Compensação Ambiental:** retribuição, legalmente exigível devida à coletividade, pelo uso de recursos ambientais pelo responsável por empreendimento que cause significativo impacto.

**Estudos Ambientais:** a denominação genérica atribuída aos estudos que são exigidos no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades em função do seu efetivo ou potencial grau de impacto;

**Grau de Impacto (GI):** a unidade de medida dos impactos negativos não mitigáveis, obtida pelo somatório dos pontos pertinentes aos indicadores ambientais de cada componente avaliado;

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – instrumento com força de título executivo extrajudicial,** assinado entre empreendedor e órgãos gestores das Unidades de Conservação, que estabelece as obrigações, prazos e demais informações pertinentes, para a execução das medidas de compensação ambiental;

**Valor de Referência (VR):** o valor equivalente ao somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento ou atividade, desde o seu planejamento até sua efetiva operação, excluídos: 1. os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para a mitigação de impactos causados pelo empreendimento; 2. os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; 3. investimentos em obras e equipamentos instalados ou montados com tecnologias limpas e não exigidas pela legislação ou no processo de licenciamento ambiental e descritos no Anexo I;

**Acessibilidade a equipamento urbano:** a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade, por pessoas com mobilidade reduzida ou não, a equipamentos urbanos.

**Alteração de Curso D'água:** são modificações com ou sem mudança de direção realizada por meio de obra de engenharia.

**Ambiência:** espaço arquitetônico e urbanisticamente organizado, preparado para o exercício de atividades humanas, que constitui um meio físico com características estéticas e psicológicas capazes de interferir na qualidade de vida do usuário.

**Ambiente Natural Preservado:** ecossistema mantido em suas condições ecológicas originais com nível mínimo de antropização.

**Área de Influência Direta – AID:** área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento. Para estudos socioeconômicos, será considerada como AID a extensão mínima da Região Administrativa – RA em que se desenvolve o projeto.

**Área Diretamente Afetada - ADA:** área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.

**Áreas Brejosas:** espaço encharcado temporariamente ou não, que contém nascente ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos (gleissolo, organossolo, neossolo quartzarênico hidromórfico).

**Áreas Tombadas:** intervenção ordinatória e concreta na propriedade privada e pública, limitativa de direitos de utilização e disposição permanente e indelegável, destinada à preservação cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico.

**Assentamento:** é ato de alocar pessoas ou grupo de pessoas remanejadas, a título de indenização, por consequência da instalação de um empreendimento no local de origem.

**Conectividade:** propriedade do ambiente relacionada à sua capacidade de conexão ecológica

**Corpos D'água ou Corpo Hídrico:** curso d'água, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero.

**Cursos D'água:** canais naturais para drenagem de uma bacia, tais como: boqueirão, rio, riacho, ribeirão, córrego ou vereda.

**Dinâmica de Comunidade e/ou População da Fauna Nativa ou Silvestre:** alterações no crescimento, natalidade, mortalidade, imigração e emigração de populações e comunidades, afetadas pelos fatores bióticos e abióticos.

**Efluente:** gases, águas servidas, chorumes, águas residuárias de processos ou atividades industriais e rurais, de irrigação, de drenagem natural, de origem pluvial ou outras origens.

**Enquadramento de Corpos D'água:** estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um seguimento de corpo de água, de acordo com usos preponderantes obtidos, ao longo do tempo.

**Equipamento urbano:** Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

**Especie Endêmica:** (Endemismo): espécie animal ou vegetal que ocorre somente em uma determinada área ou região geográfica.

**Espécies Alóctones Invasoras:** espécies não naturais do ecossistema em questão, organismos não nativos que, introduzidos ou não, se desenvolvem fora de seu ambiente de origem, com alta capacidade de disseminação afetando negativamente a biodiversidade.

**Estado de Conservação Antropizado:** estado ecológico da área resultante de ações antrópicas com remoção de sua cobertura vegetal natural, mas que guardam capacidade de regeneração e têm importância para a manutenção dos processos ecológicos. Ficam excluídas: áreas de solo impermeabilizado ou compactado, áreas urbanizadas, distritos e zonas industriais, áreas de cultivo ou pastagem mecanizada

**Estágio Sucessional:** intervalo temporal ecológico entre as alterações graduais, ordenadas e progressivas no ecossistema resultante da ação contínua dos fatores ambientais sobre os organismos e da reação destes últimos sobre o ambiente.

**Fator Abrangência (FAB):** critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos sobre o meio ambiente.

**Fator Temporalidade (FT):** critério que permite avaliar a persistência dos impactos sobre o meio ambiente.

**Fitofisionomias do Bioma Cerrado:** unidade da paisagem ou forma da vegetação definida de acordo com características da vegetação e seus aspectos ambientais peculiares. Classificação usada neste instrumento normativo seguirá referência bibliográfica de Ribeiro e Walter (1998).

**Fragmentação de habitat:** é o fenômeno onde uma área contínua de um habitat específico é reduzida, podendo resultar no isolamento de populações e até extinção de espécies, ameaçando a biodiversidade local.

**Gás Tóxico:** substância que, nas condições normais atmosféricas de pressão e temperatura, se encontra em estado gasoso, com características tóxicas à saúde humana e ecossistemas.

**Grau de relevância de cavidade natural:** classificação dada pela IN n 02, 20/08/2009, em máximo, alto, médio ou baixo, determinado pela análise dos atributos e variáveis listados no Anexo da própria IN.

**Lançamento:** devolução de efluentes aos corpos d'água superficiais ou diretamente ao solo seja por intermédio do escoamento disciplinado por obras específicas ou escoamento natural, independentemente de tratamento e bombeamento.

**Material Particulado:** todo e qualquer material sólido ou líquido, em mistura gasosa, que se mantém neste estado na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado.

**Microclima:** interação entre fatores climáticos e ecológicos restritos a uma área delimitada, podendo sofrer interferência direta ou indireta da atividade antrópica desenvolvida.

**Mobilidade urbana:** é o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e necessidades de acesso ao espaço urbano, por meio da utilização dos diversos modos de transporte.

**Nascente ou Olho D'água:** local onde aflora naturalmente, mesmo que intermitente, a água subterrânea.

**Paisagem Medianamente Comprometida:** paisagem parcialmente antropizada e fragmentada; pelo menos um grande bloco; conexão entre fragmentos permite dispersão da maioria das espécies; populações de espécies chave comprometidas, porém os processos funcionais encontram-se preservados; e

**Paisagem Muito Comprometida:** Paisagem predominantemente antropizada; fragmentos pequenos e isolados; conexão e dispersão entre fragmentos comprometidos; totalmente influenciados pelas atividades do entorno (sem área núcleo); predadores de topo de cadeia, grandes herbívoros ou outras espécies chaves perdidas; invasão por espécies exóticas; estrutura e função comprometidas.

**Paisagem Pouco Comprometida:** paisagem quase totalmente íntegra; grandes blocos intactos com mínima influência do entorno; conexão garante dispersão de todas as espécies; populações persistentes e pouco afetadas pelas pressões antrópicas; processos funcionais íntegros e pouco alterados/afetados por atividades antrópicas; estrutura trófica íntegra com presença de espécies de "topo de cadeia trófica", bem como de "grandes herbívoros";

**Paisagem:** aspecto visual de áreas naturais e/ou artificiais (antropizadas), resultante da interação de diferentes fatores como ecológicos, culturais, emotivo-sensoriais e socioeconômicos.

**Patrimônio Espeleológico:** conjunto de elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais, subterrâneos ou superficiais, representado pelas cavidades naturais subterrâneas ou a estas associadas.

**Patrimônio histórico e artístico nacional ou Bens Tombados:** é o conjunto dos bens móveis e imóveis registrados nos livros de Tombo do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme Decreto Nº 25 de 30/11/1937.

**Patrimônio Urbanístico do Distrito Federal:** conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto de Brasília - concepção urbana da cidade, conforme definida na planta em escala 1: 20.000 e no memorial descritivo do arquiteto Lucio Costa.

**Práticas Tombadas ou Patrimônio Cultural Imaterial:** as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

**Remanejamento:** é o ato de retirar pessoas ou grupo de pessoas, com indenização conforme leis vigentes, de certa região motivada pela implantação de empreendimento.

**Ruídos:** qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

**Vapor Tóxico:** estado físico de ponto de fulgor de uma substância que possui característica tóxica à saúde humana e ecossistemas.

**Vetores Biológicos:** termo técnico dado ao organismo vivo que hospeda vírus e outros microrganismos patogênicos e dissemina doenças infecciosas de grande alcance.

**Zona de Amortecimento:** entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

#### CASSAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 046/2007-SEDUMA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, inciso XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: CASSAR a Licença de Operação nº 046/2007, concedida em favor de Polimix Concreto Ltda., CNPJ nº 29.067.113/0062-08, situada no SAAN, Quadra 1, Lote 275, Região Administrativa I, Brasília/DF, com base no descumprimento imotivado das Condições, Exigências e Restrições, constantes da Licença.

Brasília, 04 de outubro de 2010.  
GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança no SLU  
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAG Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2009, 3º TRIMESTRE/2010.  
Brasília/DF, 05 de outubro de 2010.

ORGÃO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (K=a+b+ e+h+h1+i+j)	TOTAL DE OCUPA NTES DE CARGO EM COMISS ÃO (L =b+e+h+ h1)	% DE CARGO S EM COMISS ÃO OCUPA DOS POR SERVID ORES SEM VINCUL O (M=H+H 1/L)	% DE SERVD ORES SEM VINCUL O COM O GDF EM REL. AO TOTAL (N=c/k)
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO DE CONFIN ÇA	D - SEM COMISS ÃO	E - COM CARGO EM COMISS ÃO	F - COM FUNÇÃO DE CONFIAN ÇA	G - REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISS ÃO	H - REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISS ÃO	H1 - SERVIDO R SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I - PARA ÓRGÃO OU ENTIDA DE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDA DE FORA DO GDF				
TOTAL	1.335	130	-	-	02	-	-	01	32	766	03	2.269	165	20%	1,45%

ALEXANDRE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, e tendo em vista o objeto do processo 460.000.564/2010 resolvem:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

U.G. 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 12.122.0100.8517.0036; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$): 980.000,00

Objeto: Descentralização de recursos para a realização da Feira do Livro, condicionando a aquisição de livros, no valor da descentralização, pelos alunos da Rede Pública de Ensino, a ser verificado por meio de prestação de contas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de outubro de 2010.

Parecer nº: 104/10 – GAB/SEF. Processo: 0124-000160/2007. Interessado: Sociedade Maçônica Acacia do Planalto. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4022/07. Decreto nº 28.445/07. Imóvel ocupado parcialmente por terceiros. Necessidade de inscrição autônoma no cadastro imobiliário fiscal. Isenção de 100% à interessada. A imunidade do art. 150, vi, “b”, da CF/88 não alcança templos maçônicos. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Porém, analisando o Decreto nº 28.445/07, vislumbramos circunstância relevante a justificar a revisão da decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). A situação se enquadra no art. 12-A daquele Decreto, visto que, conforme ali transcrito, a fração do imóvel cedido pela interessada ao instituto odontológico, que motivou a cassação dos Atos Declaratórios nº 50/2005 e nº 222/2006, está sujeita à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal, ficando o possuidor direto responsável pelo pagamento do IPTU e da TLP. Assim, somos pelo entendimento de que a Sociedade Maçônica tem direito a isenção total da área que efetivamente ocupa. Entretanto, acerca do reconhecimento de imunidade tributária pleiteado no recurso, a interessada não se enquadra como “templo de qualquer culto” de que trata o art. 150, VI, “b”, CF/88. Pelo não conhecimento do recurso. Revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 104/2010. Adoto seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso, mas para rever de ofício a decisão de 1ª instância, cassando ato declaratório nº 34/2010 e determinando a criação de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal do espaço ocupado pelo Instituto Odontológico, com o lançamento do IPTU e TLP correspondentes. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 106/10 – GAB/SEF. Processo: 0043-000725/2005. Interessado: Lailo Raef. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4.022/07. Intempestividade. Economia processual. Viúva atende aos requisitos legais. Isenção de 50%. Revisão de ofício. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Porém, vislumbramos circunstância relevante a justificar a revisão da decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). Conforme preceitua o art. 5º, inciso VII, da Lei nº 4.072/07 e o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/07, que tratam, respectivamente, de isenção de IPTU e TLP, é isento do pagamento desses tributos o proprietário do imóvel com até 120m² de área construída, maior de sessenta e cinco anos, que seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. Analisando os autos, como especificado no termo de partilha, a recorrente, viúva do interessado, é proprietária de 50% do imóvel objeto do pleito e aposentada. Desse modo, por razões de economia processual, concede-se o benefício pleiteado à viúva do interessado, na proporção de 50%. Pelo não conhecimento do recurso. Revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 106/2010. Adoto seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso, mas para rever de ofício a decisão de 1ª instância, com objetivo de conceder 50% da isenção do IPTU e da TLP à recorrente. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 107/10 – GAB/SEF. Processos: 0124-001722/2007; 0040-003781/2007; 0040-006455/2009; 040-001330/2010. Interessada: Escola das Nações Centro de Educação e Cultura. Assunto: Imunidade – IPVA. Ementa: Imunidade. IPVA. Instituição de Ensino. Processo julgado. Pedido de esclarecimento, reconsideração e/ou revisão. Incabível. Verifica-se nos autos que, nos termos do Parecer nº 13/10 – GAB/SEF, já houve decisão sobre o pedido do presente processo, abordando, inclusive, os argumentos trazidos à baila no presente pedido, não havendo nenhuma situação ou fato novo que possam justificar a revisão da decisão proferida (artigo 65 da Lei nº 9784/99). Por outro lado, é inaplicável ao caso o artigo 98 do Decreto nº 16.106/94 (pedido de esclarecimentos), pois se refere às decisões proferidas no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF. Da mesma forma, é inaplicável ao caso o artigo 105-A do referido Decreto (reconsideração), pois o caso não se enquadra nas hipóteses de cabimento. Pelo não conhecimento da revisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 107/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento à revisão. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 108/2010 – GAB/SEF. Processo 0042-001901/2010. Interessado: Izabel Leite de Siqueira Vieira. Assunto: Isenção de IPVA – Taxista. Ementa: Tributário. IPVA. Isenção. Taxista. Não preenchimento dos requisitos. A isenção só será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). Não assiste razão à requerente, vez que não há nos autos comprovação de que o de cujus tinha direito à isenção e a data da efetivação da partilha que confere 50% da propriedade do veículo FIAT/SIENA ELX FLEX, placa JFQ1767, à requerente é posterior à ocorrência do fato gerador (art. 3º, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 4.071/2007). Pelo conhecimento e improvemento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 108/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 110/2010 – GAB/SEF. Processos 043.003.623/2009 e 127.006.511/2010. Interessado: Jorsita Caraibas Silva. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico. Ementa: Tributário.

IPVA. Isenção. Deficiente Físico. Intempestividade. Deficiência física não caracterizada. Carteira Nacional de Habilitação sem observações acerca das adaptações especiais. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso, não poderia ser acolhido o pedido do recorrente. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). O Anexo V, da Portaria nº 17/2004, apresenta a documentação necessária para o pedido de isenção. No caso concreto, verifica-se que o Laudo Médico apresentado não enquadra a requerente no conceito de deficiente físico previsto no art. 3º, VI, alínea a, 1, da Lei nº 4.071/2007. Outrossim, a Carteira Nacional de Habilitação apresentada se encontra vencida e não possui qualquer observação quanto às adaptações necessárias, contrariando o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 267 do CONTRAN. Deste modo, não assiste razão à requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 110/2010. Adoto seus fundamentos para não conhecer o recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 111/10 – GAB/SEF. Processo 0127-003299/2010. Interessado: Loja Rosacruz Distrito Federal – AMORC. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4022/07. Imóvel edificado destinado ao funcionamento da instituição. Possibilidade de concessão do benefício. Segundo dispõe o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4072/07 e o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 4022/07, está isenta do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, a ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento. De acordo com os estatutos acostados aos autos, a ordem Rosacruz é composta de um conglomerado de instituições, quais sejam, a AMORC-GLP ou “Grande Loja” (“uma espécie de matriz com função normativa”), anteriormente designada como Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, e as demais Lojas regionais, que dão seguimento à ideologia firmada em suas normas. Em sua organização, por disposição estatutária, as Lojas regionais, como é caso da Loja Rosacruz AMORC do Distrito Federal, ora requerente, registram todos os imóveis em nome da AMORC-GLP. Diante disso, considerando que o imóvel é edificado e destinado ao funcionamento da ordem Rosacruz, que a legislação isentiva nada dispõe sobre a necessidade de a requerente ser a titular do bem e, ainda, que a interessada possui autonomia administrativa e pertence à referida ordem, concluímos que é possível conceder as isenções do IPTU e da TLP para o exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 111/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, concedendo as isenções do IPTU e TLP pleiteadas. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 112/10 – GAB/SEF. Processo 0122.000.699/2010. Interessado: Leopoldina Pereira Silva. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4.022/07. Aposentado/Pensionista. Interessado não reside no imóvel. Conforme preceitua no art. 2º, XII, da Lei 4.022/07 e o art. 5º, VII da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso verificou-se, por meio de vistorias fiscais, realizadas em 17/06/2010 e 20/08/2010, que a interessada não reside no imóvel. Portanto, não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Pelo conhecimento e improvemento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 112/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 002/2010 – SUREC/SEF  
(Processo nº 043.002.753/2010)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 199/2010 – NUPES/GEESP, concede à EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Rodovia BR 101, s/nº, km 57,5, Litorânea, São Mateus – ES, inscrita no CGC/SEFAZ-ES sob o nº 081.768.28-1 e no CNPJ/MF sob o nº 16.624.611/0284-01, a seguinte ANUÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida a INTERESSADA anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – REOA Nº 011/2010 outorgado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo e aqui demonstrado como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Anuência tem sua validade condicionada a vigência concedida na Cláusula Décima Primeira do Anexo, ou seja, até 31 de maio de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial por parte da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, cabe a INTERESSADA informar formalmente a essa SUBSECRETARIA, sob pena de ter a anuência cassada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais da INTERESSADA, por intermédio da filial estabelecida aqui no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal – CFDF – sob o nº 07.329.555/002-92.

PARÁGRAFO ÚNICO – A filial citada acima já está autorizada a enviar a numeração de bilhetes e tudo que for necessário para a emissão desses, por meio do Ato Declaratório nº 019/2009 – GEJUC/DITRI.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência é concedido pelo prazo disposto na Cláusula Terceira, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A INTERESSADA poderá denunciar o presente Termo de Anuência mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Anuência entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – semdo lavrado em duas vias, extraída uma cópia. Este Termo de Anuência, após sua publicação, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA  
Subsecretário da Receita

### ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA TRIBUTÁRIA  
SUBGERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERVISÃO DE REGIMES ESPECIAIS  
REGIME ESPECIAL - REOA Nº 011/2010

### REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO, POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, NO SISTEMA DENOMINADO IDA E VOLTA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representada pelo Gerente Tributário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 225 de 08 de janeiro de 2002, conforme o previsto no art. 531, II e § 3º do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R de 25 de outubro de 2002, e com base nas informações constantes do processo Nº 47245590 (apenso ao de nº 42438284), RESOLVE conceder à EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, doravante denominada BENEFICIÁRIA, estabelecida na Rod. BR 101, s/n.º - Km 57,5 - Litorâneo, São Mateus — ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.624.611/0284-01 e no CGC/SEFAZ-ES sob o n.º 081.768.28-1, REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NO SISTEMA DENOMINADO IDA E VOLTA, mediante atendimento às condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizado à BENEFICIÁRIA, utilizar o sistema de emissão de Bilhete de Passagem Rodoviário de Passageiro, denominado “ida e volta”, referente às passagens de ida originárias neste Estado, e de retorno do Estado de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Bilhetes de Passagem Rodoviários de Passageiros, emitidos no sistema de “ida e volta” serão gerados por sistema eletrônico de processamento de dados, e serão impressos com numeração de controle tipográfico, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais — AIDF, em cada Estado da Federação e deverá possuir numeração fiscal seqüencial independente dos demais, gerada pelo SEPD e impressa no referido documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a emitir planilha em “excel” versão 5.0 ou superior, em meio magnético, até o último dia do mês subsequente ao das operações, os demonstrativos abaixo relacionados, referente aos documentos emitidos em conformidade com as cláusulas primeira e segunda, que ficarão à disposição dos fisco quando solicitado:

I - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Localidade que evidencie a quantidade de bilhetes vendidos; valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; base de cálculo do ICMS; e, ICMS devido nas prestações, relatório individualizado para cada localidade de origem, ou seja, local onde se inicia a prestação do serviço;

II - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Seção que informe a quantidade de bilhetes comercializados e o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas e seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; base de cálculo do ICMS; e, ICMS devido nas prestações, relatório individualizado para cada localidade de origem da Seção, evidenciando todos os destinos dos serviços prestados - destinos comercializados;

III - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Estado que demonstre a quantidade de bilhetes e o valor total do serviço prestado; valores cobrados a título de pedágio, taxas e seguros, caso existam ou sejam cobrados; base de cálculo do ICMS; e, ICMS devido nas prestações, relatório individualizado por Unidade da Federação; e

IV - Demonstrativo de Venda de Bilhetes - DVB para evidenciar o total diário das vendas de bilhetes de passagens efetuadas por Ponto de Venda, contendo toda a seqüência numérica impressa nos bilhetes através do sistema de Processamento eletrônico de dados — PED, assim como a numeração pré-impressa (número de formulário) nos bilhetes, registrando ainda os bilhetes devolvidos e/ou cancelados e total de vendas realizadas a cada dia.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput aplica-se inclusive se a BENEFICIÁRIA não realizar nenhuma operação ou prestação no período.

CLÁUSULA QUARTA - Em todos os documentos fiscais emitidos pela interessada, relacionados com este regime especial, deverá conter a observação:

“EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA Nº 011/2010. Processo nº 47245590 e nº 42438284.”

CLÁUSULA QUINTA - A BENEFICIÁRIA deverá enviar à SEFAZ, utilizando software de Transmissão Eletrônica de Dados — TED, até o último dia útil de cada mês, arquivo magnético único e validado pelo software validador atualizado, ambos os softwares, disponíveis na internet, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), referente à totalidade das operações de entrada e de saída, e das aquisições e prestações realizadas no mês anterior, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação para Usuários de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Parágrafo primeiro – Caso não tenha efetuado operações no período, é necessário o envio do arquivo contendo os registros 10,11 e 90.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pelo controle dessa obrigação será exercida pela Gerência Fiscal UNIDADE ESTADUAL DE ENLACE DO ESPÍRITO SANTO – UEEES — INTEGRADA, para as providências necessárias à cassação desse regime especial.

CLÁUSULA SEXTA - A BENEFICIÁRIA fica na obrigação de manter cópia do regime especial, ora concedido, em seu estabelecimento, para exibição ao fisco, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A BENEFICIÁRIA fica na obrigação de apresentar o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no ato da assinatura deste regime especial, para a lavratura do termo desta concessão por esta SEFAZ.

CLÁUSULA OITAVA - À SEFAZ fica resguardado o direito “de alterar ou cassar este regime especial a qualquer tempo, se verificado que o mesmo não atende aos objetivos de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos, não dispensando a BENEFICIÁRIA do cumprimento das demais obrigações tributárias, que lhes são pertinentes, impostas pela legislação tributária vigente, inclusive nas esferas municipal e federal.

Parágrafo único - Este regime especial será objeto de cancelamento, caso a BENEFICIÁRIA venha infringir o cumprimento das obrigações acordadas neste regime especial, bem como quaisquer das disposições contidas na legislação de regência do ICMS, e ainda participem de processo de incorporação, fusão ou cisão com outro contribuinte.

CLÁUSULA NONA - Sujeitar-se-á a BENEFICIÁRIA às penalidades previstas no art. 75, § 8.0, III, “a” da Lei n.º 7.000/01, se constatado por esta Secretaria de Estado da Fazenda, o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste regime especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este regime especial ficará automaticamente revogado em decorrência de superveniência de norma jurídica tributária conflitante com os procedimentos fiscais nele contidos, devendo a BENEFICIÁRIA observar o disposto no art. 533, § 6.0 do RICMS/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este regime especial terá vigência no período de 01.06.2010 a 31.05.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste regime especial fica condicionada à anuência da autoridade fazendária competente onde a BENEFICIÁRIA atue no sistema de venda de passagens “ida e volta”, cuja providência ficará a cargo da BENEFICIÁRIA, sendo que as cópias dos atos de anuência deverão ser entregues, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste regime especial, à Supervisão de Regimes Especiais da Gerência Tributária desta Secretaria, para anexação ao presente processo.

Parágrafo único – Este Regime Especial ficará automaticamente revogado se a BENEFICIÁRIA não cumprir o disposto no caput, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estando assim ajustadas, firmam as partes o presente regime especial, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 28 de maio de 2010.

ADAISSO FERNANDES ALMEIDA

Gerente Tributário

ALEX HEBERT BRETAS

Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 29/2010.

Processo: 125.001422/2010. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição CF/DF Nº: 07.304.787/044-92. Assunto: ICMS – Isenção. EMENTA: ICMS. As frutas uvas, kiwis, pêssegos, nectarinas, ameixas frescas e damascos, em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio - ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, gozam de isenção nas operações internas e interestaduais: Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 14. Cebola – saída interna ou interestadual, isenta, salvo nas operações destinadas à industrialização: Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 15, I, “c”.

Senhor Chefe,

O contribuinte em epígrafe formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Indaga, a Consultante, sobre a existência de isenção de ICMS nas operações com uvas, kiwis, pêssegos, nectarinas, ameixas frescas, damascos e cebolas.

É o relatório.

A matéria ora trazida encontra solução à consulta do caderno de isenções do ICMS – Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I (Caderno de Isenções do ICMS/DF).

Informamos que as saídas internas ou interestaduais das frutas uvas, kiwis, pêssegos, nectarinas, ameixas frescas e damascos, em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio - ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, gozam de isenção, conforme o item 14 do Caderno de Isenções do ICMS/DF.

Relativamente à cebola, sua saída interna ou interestadual, exceto quando destinada à industrialização, goza de isenção do imposto, conforme o item 15, I, “c” daquele mesmo caderno.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos sub censura.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário do DF

matrícula 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/DITRI, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.771/2004, JOSIAS JOSÉ FERREIRA, QNP 12 CJ S LT 20, 30675464, 08/02/2010; 046.003.401/2004, JOSÉ NUNES, QNP 14 CJ S LT 44, 30685842, 17/12/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 105, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.106/2004, ANANIAS DOS SANTOS, QNM 04 CJ P LT 07, 35019263, 29/09/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.001.869/2010, MARIA DO CARMO DE JESUS, CNR 01 CJ I LT 13, 50679880. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo

em vista que o(a) interessado(a) não é titular do imóvel, abaixo relacionado(a), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.635/2010, IZABEL ALVES DA SILVA, CONDOMÍNIO PRIVÊ RUA 13 MÓDULO 21 LT 39. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 43, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-009069/2007 – JOSE RIBAMAR PEREIRA AMORIM – ITBI – 132,64; 0046-003045/2008 – TANIA DE JESUS RODRIGUES – ITBI – 693,02; 0042-006791/2007 – COOHAJ (COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – IPTU/TLP – 7483,05; 0042-009503/2007 – MARIVALDA DE CARVALHO CARMO – IPTU/TLP – 205,97; 0046-007028/2006 – CARLOS ROBERTO SILVA – IPTU/TLP – 224,49; 0042-003571/2010 – EUDOCIA SATURNINO LEITE – IPTU/TLP – 135,15; 0042-004148/2010 – RAIMUNDO NONATO AGUIAR PONTES – ITBI – 813,02; 0046-006470/2007 – GONCALO CLEUSE ARAGAO CATUNDA – ITCD – 153,44; 0046-007199/2006 – CLEIA SORAIA VILAS BOAS SOUZA MAGALHAES – ITBI – 2575,23; 0046-005083/2006 – ANTONIO BATISTA DOS SANTOS – ITBI – 836,61; 0046-001253/2010 – JOSE MACEDO DA SILVA – ITBI – 520,07; 0046-002208/2007 – ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA ME – IPTU/TLP/ITBI – 1140,47; 0046-007368/2006 – LIOMAR ANTONIO DIAS – IPTU/TLP – 166,01.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CEB GERAÇÃO S/A

#### COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB GERAÇÃO S/A sob o CNPJ 04.232.314/0001-70, em conformidade com em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspetores de Controle Externo desta Corte -CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/ empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 3º trimestre de 2010. (anexo)

Brasília, 05 de outubro de 2010.

HAMILTON CARLOS NAVES

Diretor

#### ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional.	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores s/ Vínculo	% de Servidores s/ Vínculo com GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função em confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função em confiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO S.A.	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	5	3	0	0

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2010

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)				REQUISITADO DE ÓRGÃO / ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO (a)	C/ CARGO EM COMISSÃO (b)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (c)	EMPREGADO APRENDIZ* (d)	SEM COMISSÃO (d)	C/ CARGO EM COMISSÃO (e)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/ CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)	K = (a+...+j)	EM COMISSÃO (l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
1477	27	745	85	08	01	00	02	92	31	27	2410	120	0,76	0,04

\*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS  
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010  
DECISÃO TCDF Nº. 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO (a)	C/ CARGO EM COMISSÃO (b)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/ CARGO EM COMISSÃO (e)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (f)	REQUISITADO DO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/ CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA GDF (j)	(a+b+...+h-i-j) (k)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
0	0	0	1	10	0	0	33	0	0	44	43	76,74%	75,00%

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 07 de outubro de 2010.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: julho, agosto e setembro de 2010. Valor Total: R\$ 0.000.000,00.

HUDSON BRUNO MALDONADO

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vinculo com GDF		Cedidos		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vinculo	% de Servidores sem Vinculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora GDF (j)	(a+b+...+h-i-j) (k)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=h/k)
0	0	0	1	2	0	0	6	0	0	09	08	75%	66,66%

Em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, RESOLVE:

Art. 1º. RETOMAR os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 055.035887/2009, instituído pela Portaria nº 62, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2010, sobrestado desde 13.08.2010, para aguardar prova requisitada ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 21/09/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para elaboração do projeto de implantação de estacionamento rotativo no Distrito Federal, instituída pela Instrução nº 166, de 20 de julho de 2010, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 270, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 57/2008, DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.018.839/2010, ao credenciado CR ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.972024/0001-63.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução 57/2008, DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, Processo 055.024289/2010, ao credenciado CD DESPACHANTE LTDA, CNPJ Nº 00.598.887/0001-61.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 740, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no Processo 054.000.710/2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIP nº 756, de 21 de setembro de 2009;

RETIFICAR a Portaria DIP de 10 de junho de 2002, publicada no DODF nº 56 de 25 de março de 2008, onde se lê: “570,91 (quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Art. 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 692,76; ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º, II, “a” e 3º, II da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 415,65; ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, II, “b” e 3º, III da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (10%) R\$ 69,27; ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Art. 1º, II, “c” e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52; GRAT. REP. - Art. 1º, III, “a” e 3º, VI da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (1%) R\$ 6,92; ADIC. TEMP. DE SERV. - Art. 1º, II, “d” e 3º, V e 62 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (20%) R\$ 138,55; AUXÍLIO MORADIA - Art. 2º, I, “f” e 3º, XIV, da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 39,06; TOTAL R\$ 1.712,73; Cotas-partes: 1/3 (um terço) para cada beneficiário - R\$ 570,91.” leia-se: “no valor mensal inicial de R\$ 570,91 (quinhentos e setenta reais e noventa e um ), per si.”;

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 744, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no Processo 054.001.727/2004, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 622 de 03 de maio de 2007, publicado no DODF nº 185 de 27 de setembro de 2010, p. 68, Onde se lê: “Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 20, Paragrafo único da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Vert. EMFA, Lei nº 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 (14 cotas) – R\$ 60,76; GAM – Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94; Lei Del. nº 12/92 c/Adeq. Lei 7.961/89 (160%) - R\$ 97,21 - HAB. MILITAR – Cb e Sds Proc. 0828/PMDF – (75%) - R\$ 45,57 - COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - Lei nº 5.619/70, acres. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10.645/87 (20%) - R\$ 12,15 – GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei nº 5.619/70 alt. P/ Dec.9.157/85 – (10%) - R\$ 6,07 - GRAT. CET – Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98 -Tab. c/valor informado -(13 cotas) – R\$ 232,72 ; TOTAL – R\$ 454,48 – COTA PARTE: 100%.”; Leia-se: “Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 20, Paragrafo único da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Vert. EMFA, Lei nº 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 (13 cotas) – R\$ 56,42; GAM – Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94; Lei Del. nº 12/92 c/Adeq. Lei 7.961/89 (160%) - R\$ 90,27 - HAB. MILITAR – Cb e Sds Proc. 0828/PMDF – (75%) - R\$ 42,31 - COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - Lei nº 5.619/70, acres. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10.645/87 (20%) - R\$ 11,28 – GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei nº 5.619/70 alt. P/ Dec.9.157/85 – (10%) - R\$ 5,64 - GRAT. CET – Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98 - Tab. c/valor informado - (13 cotas) – R\$ 216,06; TOTAL – R\$ 421,98 – COTA PARTE: 100%.”

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 750, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no Processo 054.000.524/2004, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP de 16 de abril de 2004, publicado no DODF nº 160 de 19 de agosto de 2009, Onde se lê: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998...”; Leia-se: “...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003...”

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR**

Cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarada através do Ofício-Circular nº 3/2009-GP de 22/06/09, resultantes da Decisão nº 3.521/2009. Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e função de confiança alusiva ao último dia útil do trimestre encerrado. Dados colhidos em 30/09/2010.

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo c/ GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão	C/Cargo em comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
Polícia Militar do Distrito Federal	151	896	-	-	-	-	-	-	707	340	1047	896	-	-

JAHIR LOBO RODRIGUES – CEL QOPM  
Diretor de Pessoal Militar

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 09/2010													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=h/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função de Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
890	99	110	0	10	0	0	49	5	11	1174	158	31,01	4,17

DIVINO ALVES DOS SANTOS

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 76/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 183/2010, Processo 098.002.372/2010, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

**CORREGEDORIA GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009 e o inciso I do artigo 58, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/ Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Corregedoria Geral do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM JUNHO/2010

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	H1	I	J				
S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO EM COMISSÃO	REQUIS. FORA DO GDF C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
215	66	5	01	16	0	0	0	39	12	2	356	121	32,20%	10,90%

HAENDEL SILVA FONSECA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em, 05 de outubro de 2010

Despacho nº 88/2010 – DGA(AP); Processo nº 57/2010; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 21.538,37 (vinte um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fls. 370/373, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA